GUARANÉSIA
PREFEITURA DA CIDADE

Contrato nº. 068/2017
Processo Administrativo nº. 061/2017
Dispensa n.º 013/2017

Contratação de médico clínico geral para atendimento de consultas para complementação do serviço público ofertado na Unidade de Saúde PSF Saúde é Vida II – Bom Jesus, que entre si celebram o Município de Guaranésia e a empresa **WYLHO MARCOS CASAGRANDE.**

O **MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA,** Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e CPF nº. 472.513.876-20, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por sua gestora, senhora Ana Cristina dos Santos, brasileira, solteira, servidora pública municipal, portadora do RG n º MG 10.587.924 e do CPF nº 035.877.906-55, residente e domiciliada a Rua Ana Cesarina de Oliveira, 75, Novo Horizonte, Guaranésia-MG e do outro lado **WYLHO MARCOS CASAGRANDE,** residente na Rua Prudente de Moraes, nº 15, Centro, Guaranésia/MG, portador(a) do RG n.º 15.975.500 SSP/MG e CPF n.º 016.261.856-54, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

1. DO OBJETO. Contratação de médico clínico geral para atendimento de consultas para complementação do serviço público ofertado na Unidade de Saúde PSF Saúde é Vida II – Bom Jesus, nesta cidade.

2. DA EXECUÇÃO. Os serviços objeto deste contrato serão executados da seguinte forma: o profissional contratado deverá realizar 36 (trinta e seis) consultas médicas diárias, de segunda a sexta feira, coincidindo com as atividades extra ambulatório dos médicos cubanos, conforme solicitação do departamento requisitante e será supervisionado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

3. DO PREÇO. A contratante pagará à contratada o valor mensal de **R$ 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)**, perfazendo o valor estimado deste instrumento de **R$ 39.966,66 (trinta e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**.

3.1. Estão inclusos nos preços todos os ônus referente à prestação dos serviços.

4. DO PAGAMENTO. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja

processada atendidas as disposições da Lei 4.320/64, cabendo ao requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.

4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal o **Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal** e a **Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais.**

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	*Elemento/Dotação*
565	Manutenção ativ. média e alta complexidade/ serviços méd. e odont./ 02 90 02 10.301.0203.2.183/ 33 90 36 26

6. DAS OBRIGAÇÕES.

6.1. **Do Município.**

6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira e quarta deste instrumento.

6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.

6.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços, notificando a contratada para eventuais correções.

6.2. **Da contratada.**

6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato, prestando todas as informações necessárias e solicitadas pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar os serviços, indicando medidas para corrigir a situação.

6.2.3. Realizar os ajustes necessários à execução, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.

6.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade, controle de qualidade e garantia dos serviços oferecidos.

6.2.5. Havendo rejeição, por desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada deverá substituir o serviço, rejeitado no prazo de dois dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, sob pena de multa moratória.

6.2.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.

7. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO. Compete ao departamento requisitante acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.

8. <u>DAS ALTERAÇÕES</u>. O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.

9. <u>DO PRAZO</u>. A vigência deste contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á em 30/06/2017, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93 ou rescindido a qualquer momento, desde que se conclua processo seletivo ou concurso público para contratação e ocupação de tal cargo.

10. <u>DAS PENALIDADES</u>. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:

b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;

b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do contrato;

c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:

d.1) Apresentar documentação falsa;

d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;

d.4) Recusar o recebimento do contrato;

d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;

d.6) Não mantiver a proposta;

d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.1. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.

10.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa o Departamento Municipal de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.

11. DA RESCISÃO. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

12. **DISPOSIÇÕES GERAIS.** Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei 8.666/93 e Lei 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13. DA PUBLICIDADE. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

14. DO FORO. As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia - MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 14 de março de 2017

Laércio Cintra Nogueira
Prefeito do Município

Ana Cristina dos Santos
Departamento Municipal de Saúde-Fundo Municipal de Saúde

Wylho Marcos Casagrande
Contratado